

Araçariguama, 07 de Outubro de 2022.

**Ofício nº 130/2022 – GP**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao ;

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 08 DE ABRIL DE 2022** que cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS, na forma que especifica.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Exelentíssimo Senhor  
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

**MENSAGEM Nº 307/2022**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, incluso projeto de lei complementar substitutivo que *cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS, na forma que especifica.*

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS, terá a finalidade de executar a Administração Ambiental a nível municipal com o objetivo de preservar os ecossistemas, os recursos naturais e ambientais, buscando assegurar elevada qualidade de vida da população urbana e rural.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, traz as obrigações do poder público perante o meio ambiente; e a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, normatiza as ações que os municípios devem adotar para se adequar as políticas ambientais.

Sobre o tema, veio também à deliberação normativa do CONSEMA 01/2014, que regulamenta os licenciamentos ambientais descentralizados aos municípios, promovendo a agilidade necessária, para geração de emprego e renda. Estas ações somente são possíveis com a existência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, além dos técnicos necessários, a fim de compor referida estrutura.

Com o advento das novas legislações federais e estaduais, estão se tornando impositivas as ações voltadas, para as criações de órgãos municipais (secretarias) especializadas em meio ambiente e agricultura, levando em conta a importância da temática. Também surgem pré-requisitos necessários para que os municípios possam receber recursos federais e estaduais, que pelo fato de não obterem a estrutura ambiental e os planos ordenados por leis, os tornam inaptos na captação de tais verbas. Assim, novas exigências para que os municípios possam se adequar às políticas ambientais e rurais, trazendo a necessidade de enquadramento das estruturas administrativas, a fim de atender

aos comandos normativos, além de melhorar as condições ambientais e rurais de toda a urbe.

Nessa esteira, evidente a importância da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS, onde se desvinculam da Secretaria de Planejamento, que passará a se chamar “Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica”, os Departamentos de Meio Ambiente e de Agricultura, colocando-os num arranjo estrutural administrativo separado, compatível com a necessidade técnica e desempenho de atividades e funções.

Outrossim, com aprovação do presente projeto de lei complementar, o Município terá uma estrutura ambiental e rural funcional, arrecadando taxas e multas, além da possibilidade de poder ser contemplado com recursos governamentais, emendas e doações, para investimento na aquisição de veículos, caminhões coletares, tratores, máquinas, equipamentos, mobiliário urbano, plantio de arborização urbana, obras hidráulicas e de saneamento básico etc, em conformidade com programas e melhorias em áreas ambientais e rurais.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito do Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

*Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS, na forma que especifica.*

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Araçariguama, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de executar a Administração Ambiental a nível municipal com o objetivo de preservar os ecossistemas, os recursos naturais e ambientais, buscando assegurar elevada qualidade de vida da população urbana e rural.

**Art. 2º** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS:

- I. propor, executar e fiscalizar, diretamente ou indiretamente, a política ambiental no âmbito do Município de Araçariguama/SP;
- II. coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III. estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV. assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão de planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana, e proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- V. estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativo à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;
- VI. incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e de outros municípios vizinhos, através de ações comuns, convênios e consórcios;



- VII. conceder licenças, autorizar e fixar limitações administrativos relativas ao meio ambiente;
- VIII. regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agroindustriais, industriais e de prestação de serviços;
- IX. participar de elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos;
- X. participar de promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XI. exercer a vigilância ambiental;
- XII. promover em conjunto com os demais órgãos competentes o controle, utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou tóxicos;
- XIII. autorizar sem prejuízos de licenças cabíveis o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XIV. fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos efluentes de qualquer natureza;
- XV. desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;
- XVI. avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
- XVII. promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;
- XVIII. autorizar de acordo com a legislação vigente o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- XIX. identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte e maciços vegetais significativos;
- XX. administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas visando a projeção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- XXI. promover a concretização pública para proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos os níveis, formas ou informal;



- XXII. estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- XXIII. incentivar o desenvolvimento e a criação absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XXIV. implantar cadastro informatizado e sistema de informações geográficos;
- XXV. implantar serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XXVI. garantir o livre acesso as informações e dados sobre as questões ambientais no município;
- XXVII. estabelecer conjuntamente com o conselho de meio ambiente a política municipal de meio ambiente;
- XXVIII. fiscalizar, notificar, autuar, embargar, multar, bem como aplicar outras sanções cabíveis aos serviços e edificações capazes de comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população;
- XXIX. realizar diagnósticos e prognósticos ambientais nas áreas urbanas e rurais no município, publicando os resultados;
- XXX. consolidar e difundir as diretrizes e normas para o meio ambiente, expedidas pelos órgãos competentes do município, Estado e União.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos e competências, a SEMMAAS poderá firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas de qualquer nível de atuação, inclusive internacionais.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS será composta pelas seguintes unidades e subunidades administrativas:

- I. Gabinete do Secretário Municipal, composto pelo:
  - a) Departamento de Meio Ambiente, que se divide em:
    - 1. Coordenadoria de Preservação do Meio Ambiente;
    - 2. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
  - b) Departamento de Agricultura, que se divide em:
    - 1. Coordenadoria de Desenvolvimento e Projetos;



2. Coordenadoria de Viveiros;
- c) Departamento de Sustentabilidade:
  1. Coordenadoria de Fauna e Bem Estar Animal;
  2. Coordenadoria de Reciclagem.
- d) Departamento de Conservação de Máquinas e Equipamentos:
  1. Coordenadoria de Máquinas e Equipamentos;
  2. Coordenadoria de Manutenção.

**Art. 4º** Ficam criados os cargos em comissão por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos desta Lei Complementar, sendo:

- I. um cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade**, que perceberá subsídio idêntico aos demais Secretários Municipais;
- II. um cargo de **Diretor de Sustentabilidade**, com referência salarial “D”;
- III. um cargo de **Diretor de Conservação de Máquinas e Equipamentos**, com referência salarial “D”;
- IV. um cargo de **Coordenador de Desenvolvimento e Projetos**, com referência salarial “A”;
- V. um cargo de **Coordenador de Viveiros**, com referência salarial “A”;
- VI. um cargo de **Coordenador de Fauna e Bem Estar Animal**, com referência salarial “A”;
- VII. um cargo de **Coordenador de Reciclagem**, com referência salarial “A”;
- VIII. um cargo de **Coordenador de Máquinas e Equipamentos**, com referência salarial “A”;
- IX. um cargo de **Coordenador de Manutenção**, com referência salarial “A”.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos funcionais e carga horária dos cargos de Secretário e Coordenador, por livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município, seguem estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Ficam criados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, os seguintes cargos de provimento efetivo, para seleção através de concurso público:



- I. quatro cargos de Fiscal Ambiental;
- II. dois cargos de Engenheiro Ambiental e Sanitarista;

Parágrafo único. As atribuições, carga horária e vencimentos dos cargos criados neste artigo, estão descritos no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Os Departamentos de Meio Ambiente e de Agricultura e as Coordenadorias de Preservação do Meio Ambiente e de Licenciamento Ambiental, descritos no art. 3º desta Lei Complementar, juntamente com seus respectivos cargos e que fazem parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura, passam a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura, passa a vigorar com a seguinte nomenclatura “Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica”.

**Art. 8º** A Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Araçariguama, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 18. (...):

(...);

XX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade.

.....(NR)

**CAPÍTULO XX**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E**  
**SUSTENTABILIDADE**

**Art. 57-A.** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS:



- I. propor, executar e fiscalizar, diretamente ou indiretamente, a política ambiental no âmbito do Município de Araçariguama/SP;
- II. coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III. estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV. assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão de planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana, e proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- V. estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativo à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;
- VI. incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e de outros municípios vizinhos, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- VII. conceder licenças, autorizar e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- VIII. regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agroindustriais, industriais e de prestação de serviços;
- IX. participar de elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos;
- X. participar de promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XI. exercer a vigilância ambiental;
- XII. promover em conjunto com os demais órgãos competentes o controle, utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou tóxicos;
- XIII. autorizar sem prejuízos de licenças cabíveis o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XIV. fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos efluentes de qualquer natureza;
- XV. desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;
- XVI. avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;



- XVII. promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;
- XVIII. autorizar de acordo com a legislação vigente o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- XIX. identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte e maciços vegetais significativos;
- XX. administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas visando a projeção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- XXI. promover a concretização pública para proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos os níveis, formas ou informal;
- XXII. estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- XXIII. incentivar o desenvolvimento e a criação absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XXIV. implantar cadastro informatizado e sistema de informações geográficos;
- XXV. implantar serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XXVI. garantir o livre acesso as informações e dados sobre as questões ambientais no município;
- XXVII. estabelecer conjuntamente com o conselho de meio ambiente a política municipal de meio ambiente;
- XXVIII. fiscalizar, notificar, autuar, embargar, multar, bem como aplicar outras sanções cabíveis aos serviços e edificações capazes de comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população;
- XXIX. realizar diagnósticos e prognósticos ambientais nas áreas urbanas e rurais no município, publicando os resultados;
- XXXI. consolidar e difundir as diretrizes e normas para o meio ambiente, expedidas pelos órgãos competentes do município, Estado e União.

Art. 57-B. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS é composta pelas seguintes unidades e subunidades administrativas:

- I. Gabinete do Secretário Municipal, composto pelo:
- a) Departamento de Meio Ambiente, que se divide em:
    - 1. Coordenadoria de Preservação do Meio Ambiente;
    - 2. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
  - b) Departamento de Agricultura, que se divide em:
    - 1. Coordenadoria de Desenvolvimento e Projetos;
    - 2. Coordenadoria de Viveiros;
  - c) Departamento de Sustentabilidade:
    - 1. Coordenadoria de Fauna e Bem Estar Animal;
    - 2. Coordenadoria de Reciclagem.
  - d) Departamento de Conservação de Máquinas e Equipamentos:
    - 1. Coordenadoria de Máquinas e Equipamentos;
    - 2. Coordenadoria de Manutenção.

.....(NR)"

**Art. 9º** O **caput** do art. 4º da Lei Complementar nº 168, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Ao Município de Araçariguama, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, compete:

.....(NR)"

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade - **SEMMAAS**, passa a ser a responsável pelo desenvolvimento de ações, campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população, de que trata a Lei nº 949, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o "Estatuto de Proteção, Defesa e Bem Estar dos Animais do Município de Araçariguama".

**Art. 11.** Fica a contadaria da Prefeitura do Município de Araçariguama, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 1.114.300,00** (Um Milhão, Cento e Quatorze Mil e Trezentos Reais), no orçamento vigente, conforme a seguinte discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	D.R.:	VALOR (R\$)
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.19	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - <b>SEMMASA</b>		
02.19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - <b>SEMMASA</b>		
02.19.01.18	<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>		
02.19.01.18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
02.19.01.18.541.0005	GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL		
02.19.01.18.541.0005.2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	D.R.:	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	350.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	60.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.110.0000	15.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	50.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01.110.0000	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	100.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	100.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01.110.0000	10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.110.0000	10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.110.0000	10.000,00
4.5.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01.110.0000	10.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>795.000,00</b>

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.19	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - <b>SEMMASA</b>
02.19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - <b>SEMMASA</b>



02.19.01.18	<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>		
02.19.01.18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
02.19.01.18.541.0005	GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL		
02.19.01.18.541.0005. 2084	CERISO - CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLV. DA BACIA DOS RIOS SOROCABA E MÉDIO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRÍÇÃO	D.R.:	VALOR (R\$)
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01.110.0000	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>5.000,00</b>

---

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRÍÇÃO	D.R.:	VALOR (R\$)
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.19	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - SEMMAAS		
02.19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - SEMMAAS		
02.19.01.20	<b>AGRICULTURA</b>		
02.19.01.20.605	ABASTECIMENTO		
02.19.01.20.605.0005	GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL		
02.19.01.20.605.0005.2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRÍÇÃO	D.R.:	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	100.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	10.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.110.0000	2.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	35.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01.110.0000	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	20.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	10.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01.110.0000	10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.110.0000	5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.110.0000	5.000,00
4.5.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01.110.0000	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>217.000,00</b>

---

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRÍÇÃO
02	PREFEITURA MUNICIPAL



02.19	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - <b>SEMMASA</b>		
02.19.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO MEIO AMBIENTE</b>		
02.19.02.18	<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>		
02.19.02.18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
02.19.02.15.451.0005	GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL		
02.19.02.18.541.0005.2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL		
CATEGORIA ECONÔMICA	Descrição	D.R.:	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	100,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01.110.0000	200,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	01.110.0000	500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	35.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01.110.0000	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	20.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	10.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01.110.0000	10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.110.0000	2.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.110.0000	9.000,00
4.5.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01.110.0000	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>97.300,00</b>

<b>TOTAL</b>		<b>1.114.300,00</b>
--------------	--	---------------------

**Art. 12.** O crédito adicional descrito no art. 11, terá como fonte de recurso o valor de R\$ **1.114.300,00** (Um Milhão, Cento e Quatorze Mil e Trezentos Reais), proveniente de anulação parcial de dotações, conforme disposto no inc. III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e descrito abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Descrição
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA URBANA
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA URBANA
02.09.01.15	URBANISMO
02.09.01.15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA



02.09.01.15.451.0005	GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL			
02.09.01.15.451.0005.2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL			
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRÍÇÃO	FICHA:	D.R.:	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	462	01.110.0000	440.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	466	01.110.0000	300.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	468	01.110.0000	300.000,00
4.5.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	473	01.110.0000	74.300,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.114.300,00</b>

**Art. 13.** Ficam convalidadas, naquilo que for pertinente, as peças de planejamento, entendidas essas como sendo a **Lei nº 922/2021**, de 01 de Julho de 2021 (**LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022), e a **Lei nº 952/2021**, de 21 de Dezembro de 2021 (**PPA** - Plano Plurianual Anual do Quadriênio de 2022 à 2025).

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 07 de outubro de 2022.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito do Município**

## ANEXO I

### QUADRO COM DESCRIÇÃO, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL

**Requisito/Escolaridade:** Curso específico na área de atuação.

**Atribuições:** Promove a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem o atendimento das necessidades do município. Analisa e aprova projetos através da leitura, discussão e decisão junto com as chefias para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo. Presta informações ao Prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatório ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo. Representa o prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Jornada de Trabalho, Diária/Semanal:** 8H/40H

#### DIRETOR

**Requisito/Escolaridade:** Ensino Médio Completo e conhecimento na área de atuação.

**Atribuições:** Função exercida por profissional diretamente ligado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área administrativa, observando a competência e atribuições específicas fixadas nesta Lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Secretário e Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos.



**Jornada de Trabalho, Diária/Semanal:** 8H/40H

**COORDENADOR**

**Requisito/Escolaridade:** Ensino Médio e conhecimento na área de atuação.

**Atribuições:** Auxiliar o Diretor de Departamento e o Secretário nas respectivas áreas de atuação, nos limites de suas funções, apresentando planos e metas para a execução dos objetivos das respectivas pastas governamentais. Elabora relatórios mensais e anuais da Secretaria que está vinculado. Executa outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.

**Jornada de Trabalho, Diária/Semanal:** 8H/40H

## ANEXO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SELEÇÃO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

#### ENGENHEIRO AMBIENTAL E

**Vagas:** 2

**Requisito/Escolaridade:** Diploma de Graduação em Engenharia Ambiental e \_\_\_\_\_, mais registro no conselho de classe.

**Atribuições:** Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social; primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos; examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico; participar de auditorias ambientais; desenvolver gestão e planejamento ambiental; controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância; verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados; realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres em questão da competência; coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade; intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais; elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município afim de promover sua adequada utilização; atender às normas de higiene e de segurança de trabalho; desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos; planejar e organizar qualificação, capacitação e



treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientações; realizar levantamento florístico; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

**Jornada de Trabalho, Diária/Semanal:** 6H/30H

**Vencimento inicial (Piso Salarial) – R\$**

**FISCAL AMBIENTAL**

**Vagas:** 4

**Requisito/Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**Atribuições:** Fiscalizar, instaurar processos administrativos, notificar, autuar e denunciar, no âmbito de suas competências, todas as infrações ambientais e possíveis danos relativos a degradação ambiental. Zelar pelo bom andamento do setor, ferramentas, instalações e veículos. Repassar os resultados ao chefe imediato e executar as ordens diretas por ele dadas.

**Jornada de Trabalho, Diária/Semanal:** 8H/40H

**Vencimento inicial (Piso Salarial) – R\$**



Araçariguama, 07 de Outubro de 2022.

À

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
A/C. Ilmo. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Sr. RENATO ROGERIO FARIAS ESTRADA

Assunto: Projeto de Lei de Criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - SEMMAAS.

Venho através desta, informar a V.S.a. que a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - SEMMAAS, causará um impacto orçamentário anual nulo, em virtude da extinção de cargos existentes e a criação de outros para a estruturação da referida Secretaria Municipal, conforme demonstramos nas planilhas abaixo:

#### **DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Impacto Orçamentário	Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
Criação da SEMMAAS	R\$ 478.764,16	R\$ 718.146,24	R\$ 718.146,24
<b>Impacto Orçamentário Previsto</b>	<b>R\$ 478.764,16</b>	<b>R\$ 718.146,24</b>	<b>R\$ 718.146,24</b>

<b>PLANILHA DE CUSTO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS:</b>	
1 - Cargos de Secretário, Coordenador, Engenheiro e Fiscal.	R\$ 41.497,00
2 - Contribuições Previdenciárias – Patronal	R\$ 18.748,52
<b>TOTAL – Custo Estimado Mensal</b>	<b>R\$ 59.845,52</b>
<b>Custo Estimado das Despesas Com Pessoal Exercício de 2022</b>	<b>R\$ 478.764,16</b>

Fonte: Departamento de Pessoal - PMA



### Demonstrativo da Estimativa das Metas Fiscais

Expectativa de Arrecadação	Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
<b>Meta de Arrecadação</b>	<b>R\$ 154.930.000,00</b>	<b>R\$ 168.726.000,00</b>	<b>R\$ 181.650.000,00</b>
Impacto Previsto – Criação da SEMMAAS.	(R\$ 478.764,16)	(R\$ 718.146,24)	(R\$ 718.146,24)
<b>Resultado das Metas</b>	<b>R\$ 154.451.235,84</b>	<b>R\$ 168.007.853,76</b>	<b>R\$ 180.931.853,76</b>

O Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida (LRF, art. 20, III):

#### **Valores Correntes**

Especificação	Valor da Despesa	Valor da Receita Corrente Líquida	% em relação à RCL
<b>RGF - Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre 2021.</b>	<b>R\$ 55.125.392,13</b>	<b>R\$ 126.945.843,31</b>	<b>43,42</b>
Previsão da despesa com pessoal para 2022, com a Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade - <b>SEMMASA</b> .	<b>R\$ 54.407.245,89</b>	<b>R\$ 126.945.843,31</b>	<b>42,86</b>

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o **Lei nº 0952/2021**, de 21 de Dezembro de 2021 (**PPA** - Plano Plurianual Anual do Quadriênio de 2022 à 2025), assim como a **Lei nº 0922/2021**, de 01 de Julho de 2021 (**LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022), e estão em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas em ambos os diplomas legais.

Declaramos, também, que, de acordo com o artigo 169, inciso II, da Constituição Federal, o aumento das despesas com pessoal está amparado pelo artigo 36º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Sem mais para o momento, e certos de poder contar com vossa atenção, ordenando as providências necessárias, aproveito o ensejo, para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO ANDRADE**  
Prefeito de Araçariguama

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**